

REGIMENTO INTERNO DA PROTEGE TODOS

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS PROTEGE TODOS

Capítulo I

Proteção Patrimonial

Seção I

Normativas

Art. 1º. A Diretoria da PROTEGE TODOS, no uso de suas atribuições legais, observando-se o quanto disposto na Constituição Federal, Lei das Cooperativas e Código Civil, resolve aprovar este Regimento Interno com vistas a transparecer as normativas da PROTEGE TODOS e no estrito interesse de seus Cooperados.

Art. 2º. A PROTEGE TODOS é regida, estritamente, pelas normas cooperativistas que promovem os interesses mútuos dos Cooperados para oferecer uma gama de benefícios; não se confundindo, em hipótese alguma, com seguro empresarial que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa.

Art. 3º. A proteção patrimonial será regulada conforme regras abaixo, por intermédio de rateio e repartição entre os Cooperados de eventuais prejuízos/danos ao patrimônio protegido, ocasionados por danos parciais, totais, furto ou roubo.

Seção II

Âmbito Territorial

Art. 4º. O âmbito da proteção patrimonial, nos moldes descritos neste Regimento Interno, será em todo o território brasileiro.

Capítulo II

Associação à Cooperativa

Art. 5º. Para se associar à PROTEGE TODOS o proponente deverá encaminhar requerimento cooperativo (ficha de Filiação do Cooperado) à Diretoria da PROTEGE TODOS, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- I** – Comprovante de residência;
- II** – CNH e/ou outro documento oficial com foto;
- III** – CRLV e CRV do(s) veículo(s) a ser(em) protegido(s);
- IV** – Nota fiscal do revendedor ou fabricante, em se tratando de veículo novo (sem quilômetros registrados no hodômetro);
- V** – Atos Constitutivos, caso o veículo seja de propriedade de pessoa jurídica;
- VI** – Saldo devedor, em caso de veículo com alienação fiduciária;
- VII** – Apólice de seguros contratados sobre o veículo, se houver.

§ 1º. A aprovação da associação à Cooperativa será comunicada ao novo Cooperado por correspondência enviada ao endereço descrito na proposta e/ou por endereço eletrônico (*e-mail*) informados pelo proponente no ato de associação.

§ 2º. A proposta de proteção do(s) veículo(s) e de admissão de novos Cooperados poderá ser recusada pela PROTEGE TODOS; eventual recusa e os motivos serão informados por correspondência enviada ao endereço descrito na proposta e/ou por endereço eletrônico (*e-mail*) informados pelo proponente no ato de associação e os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

§ 3º. O Cooperado entende e concorda com a participação econômica que será exigida, conforme plano de proteção escolhida para seu patrimônio e para isso se torne efetiva a partir de seus pagamentos determinados.

Art. 6º. O Cooperado poderá usufruir dos benefícios a partir da 0h do dia que sucedeu a aprovação da VISTORIA, cadastramento no sistema e compensação do pagamento do boleto bancário, cumulativamente.

Do Quadro Social

Art. 7º. O Ingresso e permanência no quadro social da PROTEGE TODOS é livre a todos aqueles que desejam utilizar dos serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos

propósitos sociais, concordem com as condições estabelecidas no Estatuto e as satisfaçam.

Art. 8º. Para fazer parte do quadro, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, juntamente com a inscrição no Livro, ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, concluirá sua admissão como cooperado(a) e determinará a assunção dos direitos e obrigações decorrentes do Estatuto Social.

I - A falta de cumprimento dos requisitos previstos no “caput” deste artigo, acarretará a caducidade da proposta, podendo oportunamente ser renovada.

Art. 9º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão quando o candidato não atende aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da PROTEGE TODOS.

Art. 10º. Não serão aceitas as propostas de pessoas físicas ou jurídicas, vedadas por lei, e as que exerçam atividade que contrarie ou colida com os interesses da PROTEGE TODOS.

Capítulo III

Desassociação da Cooperativa

Art. 11º. A Desassociação do Cooperado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Requerimento do Cooperado;

II – Qualquer inadimplência;

III – Por decisão da Diretoria, se o Cooperado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos e/ou finalidades da PROTEGE TODOS.

Art. 12º. Ao Cooperado sempre será assegurado o direito ao contraditório.

Art. 13º. Considerando que é finalidade da PROTEGE TODOS a proteção patrimonial dos bens dos Cooperados, com recursos dos Cooperados; qualquer atividade, localidade geográfica, característica do veículo e/ou do Cooperado que possam desequilibrar o equilíbrio-econômico da PROTEGE TODOS, poderá a Diretoria, em qualquer tempo, instaurar processo administrativo que vise a exclusão de qualquer um dos Cooperados, visando o interesse cooperativista.

Art. 14. Anuidade paga à PROTEGE TODOS antecipadamente, assim como todos os recebíveis, serão restituídos ao Cooperado, que deseje a desassociação, residualmente, proporcionalmente e apurada na Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Capítulo IV

Deveres e Obrigações dos Cooperados

Art. 15. Compete a cada Cooperado agir com lealdade e boa-fé com os demais Cooperados e a PROTEGE TODOS, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

Art. 15. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, bem como as demais expedidas pela Diretoria.

Art. 17. Manter o bem protegido em bom estado de conservação.

Art. 18. Dar imediato conhecimento à PROTEGE TODOS caso haja:

I – Mudança de domicílio;

II – Alteração na forma de utilização do veículo;

III – Alteração da destinação do veículo (fins comerciais, particulares, carga etc.);

IV – Transferência de propriedade;

V – Alteração das características e/ou personalização do veículo.

Art. 18. Adotar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

Art. 19. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

Art. 20. Formalizar junto à PROTEGE TODOS o seu requerimento de acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 21. Aguardar a autorização da PROTEGE TODOS para iniciar a reparação de quaisquer danos ao veículo, caso requerido reparação ou reposição patrimonial.

Art. 22. Fica o Cooperado obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade, referentes ao rateio das despesas administrativas e às contribuições aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

§ 1º. O rateio das despesas administrativas da PROTEGE TODOS será apurado em periodicidade a ser definida pela Diretoria e distribuída entre os Cooperados.

§ 2º. As contribuições aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS serão feitas mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Art. 23. O não pagamento caracteriza a antecipação do saldo devedor e cancelamento automático do acesso do Cooperado aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

§ 1º. O prazo para renegociação do acesso suspenso aos fundos da PROTEGE TODOS será de até 30 (trinta) dias corridos, havendo acordo de reativação, voltará às condições anteriores.

§ 2º. A vigência retornará à 0h após a realização do pagamento, mediante declaração de não eventos e APROVAÇÃO da VISTORIA prévia.

Capítulo V

Cadastramento, Cancelamento e Transferência da Proteção Patrimonial

Art. 24. O veículo cadastrado junto à PROTEGE TODOS não poderá ser protegido por seguros mercantis, associações e cooperativas de proteção patrimonial, sob pena de imediato cancelamento do cadastro.

Seção I

Cadastramento

Art. 25. O cadastramento de veículos será realizado mediante requerimento formal à PROTEGE TODOS, acompanhado dos documentos necessários.

Parágrafo único. Exigir-se-á, impreterivelmente, vistoria prévia realizada por profissional credenciado pela PROTEGE TODOS, que conterà fotos e laudo descritivo das condições do veículo. A PROTEGE TODOS também poderá disponibilizar seus meios digitais para que sejam enviados as fotos e laudo descritivo das condições do veículo.

Art. 26. Far-se-á, no ato do cadastro, avaliação do valor de mercado do veículo com base na Tabela Fipe, caso não integre o rol da Tabela Fipe, a PROTEGE TODOS definirá por meios próprios.

Art. 27. A PROTEGE TODOS poderá exigir a instalação de equipamentos rastreadores, localizadores e/ou bloqueadores para casos pré-determinados pela Diretoria, com vista a diminuir a propensão de roubo/furto destes veículos.

Art. 28. A proteção terá início após o pagamento contratado, realização da vistoria no veículo, instalação do rastreador (quando houver) e aprovação de seu Ato Cooperativo.

§ 1º. Sendo o equipamento adquirido e instalado junto a rede credenciada de prestadores da PROTEGE TODOS, o monitoramento será automaticamente realizado.

§ 2º. Caso o Cooperado possua equipamento de rastreador, deve disponibilizar os dados de acesso (*login* e senha) para o acompanhamento necessário. Para a garantia de acesso ao fundo de proteção patrimonial, o rastreador deverá estar em pleno funcionamento.

§ 3º. A não comprovação da referida instalação vedará o acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

Seção II

Cancelamento

Art. 29. Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o Cooperado deverá solicitar, assinar e encaminhar termo de cancelamento do cadastro do seu veículo, além de quitar os valores vencidos e vincendos, inclusive, saldo devedor e residual.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada pelo Cooperado, haverá cobrança de multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre valor da anuidade.

Art. 30. Poderá ser inativado o Cooperado inadimplente com suas prestações mensais.

Art. 31. Em caso de inadimplência por tempo superior a 5 (cinco) dias, a cobertura se manterá suspensa até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. A continuidade da proteção fica condicionada ao pagamento e a reavaliação do veículo, a ser realizada pela PROTEGE TODOS que identificará, por

formulário próprio, a integridade do veículo. Havendo custos com as Revisórias, essas serão suportados pelo Cooperado.

Art. 32. Após a inativação do Cooperado será disponibilizado o prazo de 30 (trinta) dias para nova vistoria e quitação de débitos.

Parágrafo único. Transcorrido este prazo, o Cooperado será desligado completamente dos quadros cooperativistas e, para reingresso, deverá quitar os débitos anteriores e realizar todo o processo de cadastramento do veículo, suportando todas as despesas decorrentes, de modo a se adimplir todos os requisitos do processo de associação.

Art. 33. O direito de acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS poderá ser cancelado, se verificar que o Cooperado omitiu ou faltou com a verdade sobre circunstâncias que possam trazer prejuízo de qualquer natureza à PROTEGE TODOS e/ou aos Cooperados.

Seção III

Transferência

Art. 34. A transferência da proteção patrimonial se dará mediante requerimento à PROTEGE TODOS.

Art. 35. Havendo aprovação formal, o Cooperado suportará os custos de vistoria do novo veículo e transferência de equipamento rastreador (se houver ou aquisição de um novo).

Parágrafo único. Caso o bem a ser protegido tenha valor superior ao anterior, o Cooperado deverá arcar com a diferença da anuidade.

Art. 36. Caso o novo veículo protegido tenha valor diverso do anterior, far-se-á ajuste de valores com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro da PROTEGE TODOS.

Capítulo VI

Fundo Mútuo para Proteção Patrimonial

Art. 37. A PROTEGE TODOS manterá, administrará e definirá as regras de gestão de seus fundos próprios para consecução de suas atividades, com o objetivo principal da proteção patrimonial dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES.

Art. 38. A PROTEGE TODOS manterá os seguintes fundos:

- I – Fundo de Reserva Mutualista;
- II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- III – Outros criados por AGE da PROTEGE TODOS.

Art. 39. O Cooperado só terá direito a usufruir daqueles benefícios descritos no Ato Cooperativo.

Capítulo VII

Documentos para Acesso aos Fundos Mantidos pela PROTEGE TODOS

Art. 40. Em caso de danos parciais, o Cooperado deverá enviar:

- I – Termo de Acionamento de Evento assinado pelo Cooperado (se pessoa jurídica, responsável legal) e condutor, sem rasuras;
- II – Cópia reprográfica da CNH, CPF e RG do Cooperado e condutor do veículo;
- III – Cópia reprográfica do CRLV do veículo;
- IV – Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- V – Demais documentos exigidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 41. Em caso de reposição patrimonial, o Cooperado deverá enviar:

- I – Termo de Acionamento de Evento assinado pelo Cooperado (se pessoa jurídica, responsável legal) e condutor, sem rasuras;
- II – Cópia reprográfica da CNH, CPF e RG, do Cooperado e condutor do veículo;
- III – Sendo pessoa jurídica, cópia reprográfica do Contrato ou Estatuto Social e cartão do CNPJ;
- IV – Cópia reprográfica do CRLV do veículo;
- V – CRV original do veículo;
- VI – Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- VII – DUT original e sem preenchimento; se extraviado, a 2ª via expedida pelo DETRAN;
- VIII – Procuração Pública outorgando plenos poderes à PROTEGE TODOS para dispor do veículo;

- IX** – Nada consta do Licenciamento, Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos e do ano em curso de licenciamento;
- X** – Certidão negativa de furto e multas do veículo;
- XI** – Chaves do veículo e Manual do Proprietário;
- XII** – Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- XIII** – Certidão de não localização do veículo expedida pela autoridade policial;
- XIV** – Carta de quitação de financiamento ou arrendamento mercantil, caso haja alienação fiduciária ou arrendamento, com firma reconhecida das assinaturas;
- XV** – Demais documentos exigidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 42. O Cooperado terá o prazo de até 30 (dias) dias para enviar toda a documentação requisitada pela PROTEGE TODOS.

Capítulo VIII

Critérios para Acesso aos Fundos Mantidos pela PROTEGE TODOS

Art. 43. Os fundos mantidos pela PROTEGE TODOS servirão para a reposição patrimonial dos bens dos Cooperados, reparação de danos parciais desses bens e/ou aos veículos de terceiros que foram danificados por bem protegido pela PROTEGE TODOS.

§ 1º. A reposição patrimonial, a ser suportada pela PROTEGE TODOS, ocorrerá em casos de roubo, furto ou perda total do bem protegido.

§ 2º. Para reparação aos danos parciais aos bens protegidos, a PROTEGE TODOS contratará os serviços de oficinas mecânicas e adquirirá peças automotivas para consertos dos veículos.

§ 3º. Os terceiros não Cooperados poderão usufruir, excepcionalmente, dos serviços prestados pela PROTEGE TODOS, desde que os danos causados ao seu veículo tenham sido ocasionados, exclusivamente, pelo bem protegido pela PROTEGE TODOS.

§ 4º. O Cooperado está absolutamente ciente que cada o Plano escolhido em sua Proposta de Filiação e a participação econômica paga, lhe proporcionarão usufruir exclusivamente dos benefícios estabelecidos. Está ciente também que cada Plano possui seu Fundo mantidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 44. Os bens dos Cooperados estarão protegidos nos seguintes casos:

- I** – Colisão, capotamento, incêndio decorrente de colisão, acidente durante transporte do veículo por meio apropriado (esses tramitados pela PROTEGE TODOS), queda de objetos

externos sobre o veículo, roubo ou furto, desde que, em nenhum caso, seja provocado intencionalmente pelo Cooperado;

II – Os pneus e câmaras de ar estão protegidos, desde que não afetados isoladamente.

III – Os acessórios originais do modelo do veículo, que o integrarem no momento da inspeção inicial, desde que constem na nota fiscal de compra.

Art. 45. Os valores de proteção patrimonial do cooperado, como também dos terceiros não cooperados, conforme Art.41. § 3º., estarão estabelecidos nos Planos oferecidos pela PROTEGE TODOS. Ficando inteiramente disponíveis para escolha do cooperado no momento de sua Filiação. A PROTEGE TODOS está limitada ao valor máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para os bens protegidos de seus cooperados e de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aos terceiros não cooperados.

Art. 46. Os bens protegidos que possuírem o gravame “remarcados”, em decorrência de avarias e eventos, estarão limitados à indenização de 70% (setenta por cento) do seu valor da Tabela Fipe. Poderá também ser necessário a apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV) comprovando o licenciamento pelo Denatran.

Art. 47. Os bens protegidos que, de alguma forma, obtiveram benefício fiscal quando de sua aquisição, terão decote na indenização no exato limite do desconto do respectivo tributo, tomando-se por base seu valor da Tabela Fipe.

Art. 48. Os bens protegidos pela PROTEGE TODOS não poderão possuir seguros ou outras proteções com a mesma finalidade, cujo objeto seja o mesmo bem, sob pena de não ter acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 49. O acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS só se dará mediante apresentação de todos os documentos exigidos pela PROTEGE TODOS.

Parágrafo único. A PROTEGE TODOS decidirá se haverá reposição patrimonial ou reparação a danos parciais, sempre se observando os interesses cooperativistas.

Art. 50. A PROTEGE TODOS poderá exigir o pagamento da participação a qualquer tempo do processo administrativo de acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS para

reposição patrimonial, reparação de danos parciais ou acesso de terceiros não Cooperados.

Art. 51. Havendo propositura de ação judicial em que o Cooperado seja parte, a PROTEGE TODOS poderá aguardar a decisão transitar em julgado para verificar a possibilidade/legalidade de deferimento do acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 52. A PROTEGE TODOS se resguarda o direito de instaurar procedimentos de sindicância e/ou perícia para apurar as condições de qualquer evento danoso.

Parágrafo único. Caso instaurado sindicância e/ou perícia, o acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS ficará, imediatamente, suspenso até a conclusão dos processos.

Art. 53. O Cooperado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a ocorrência do evento danoso, para requerer o acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS.

Art. 54. Os demais benefícios usufruídos pelo Cooperado serão disciplinados por manuais próprios.

Art. 55. Os benefícios contratados pelos Cooperados para eventos de terceiros serão deferidos no limite do valor contratado, pelo período de 1 (um) ano, independentemente da quantidade de eventos ocorridos neste período.

Seção I

Reposição Patrimonial

Art. 56. Em caso de roubo ou furto, aguardar-se-á o laudo da autoridade policial competente sobre a localização do veículo.

§ 1º. Sendo negativa, prosseguir-se-á com a instrução do procedimento administrativo e colheita de documentos, com o objetivo da concretização da reposição patrimonial.

§ 2º. Sendo positiva e o veículo localizado, o procedimento administrativo de reposição patrimonial será interrompido, independentemente da sua fase de tramitação.

Art. 57. A PROTEGE TODOS avaliará por critérios próprios se, em decorrência de danos parciais, haverá decretação de perda total e, por consequência, reposição patrimonial.

Art. 58. Haverá acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS para reposição patrimonial de acordo com avaliação técnica a ser realizada pela PROTEGE TODOS, na data do aviso do evento danoso e no estrito interesse cooperativista.

Art. 59. A reposição patrimonial poderá ser feita integralmente ou parcelada em até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com os interesses cooperativistas e das condições econômicas da PROTEGE TODOS, no valor da Tabela Fipe do bem do mês do roubo, furto ou perda total.

Art. 60. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a reposição patrimonial será da seguinte forma:

I – A reposição patrimonial será efetuada após a liquidação da alienação fiduciária ou financiamento pelo Cooperado;

II – Caso o saldo devedor, junto à instituição financeira, seja superior ao valor do bem, a PROTEGE TODOS reterá o pagamento, até que o financiamento seja quitado pelo Cooperado;

III – Ao seu exclusivo critério, a PROTEGE TODOS poderá quitar o saldo devedor diretamente à instituição financeira, desde que este saldo seja igual ou inferior ao valor do bem e repassar ao cooperado a diferença quando houver nessa quitação.

Art. 61. Caso haja débito relacionado ao veículo, de qualquer natureza, os valores poderão ser retidos em qualquer hipótese de reposição patrimonial.

Art. 62. Poder-se-á exigir para a reposição patrimonial, após a conclusão do evento, a renovação da proteção patrimonial por novo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para o pagamento da reposição patrimonial haverá a exigência do adimplemento do valor residual da anuidade.

Seção II

Reparação dos Danos Parciais

Art. 63. Em caso de danos parciais ao bem protegido em razão de acidente automobilístico, a restauração será realizada após a elaboração de orçamentos e autorização do conserto.

Parágrafo único. Considerando-se que a contratação de oficina mecânica e aquisição de peças automotivas dependem de terceiros alheios à PROTEGE TODOS, não se estabelece prazo para a conclusão dos reparos e/ou entrega do veículo.

Art. 64. Nos casos de danos parciais aos bens protegidos, o acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como contratação da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

Art. 65. Para fins de reparação do veículo em caso de evento, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante. Adicionalmente, será admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 66. A PROTEGE TODOS providenciará a restauração em oficinas mecânicas previamente credenciadas.

Art. 67. O cooperado poderá optar em não utilizar a rede credenciada de oficinas credenciadas da PROTEGE TODOS e encaminhar seu veículo para outra de sua preferência ou de relacionamento.

§ 1º. O cooperado terá que preencher o Termo de Preferência de Oficinas, onde se responsabiliza pela conduta e tratamento patrimonial que será dado no processo de reparação.

§ 2º. A responsabilidade da PROTEGE TODOS estará limitada ao valor total aprovado de reparação na rede credencia, cabendo ao cooperado a responsabilidade por qualquer valor superior que venha ocorrer por esse processo.

§ 3º. A solicitação de Preferência deverá ser realizada para cada evento ocorrido, sendo o tratamento desse evento, de forma total, nunca parcial e posteriormente periciado pela PROTEGE TODOS, afim de encerrar o processo.

Art. 68. O prazo para análise do processo administrativo de danos parciais será de até 10 (dez) dias para aprovação ou negativa, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida.

§ 1º. A aprovação do processo de danos parciais se dará após o pagamento da participação pelo Cooperado, envio de toda a documentação exigida, análise e deliberação pelo setor competente.

§ 2º. Em caso de negativa, ao Cooperado será ofertado o contraditório e a ampla defesa.

Seção III

Salvados e Sub-Rogação

Art. 69. No caso de reposição patrimonial, a propriedade do salvado se transmitirá para a PROTEGE TODOS.

Art. 70. A propriedade das peças automotivas substituídas em decorrência das restaurações dos danos parciais se transmitirá para a PROTEGE TODOS.

Art. 71. Após a reposição patrimonial ou reparação dos danos parciais ocasionados aos bens protegidos, a PROTEGE TODOS se sub-rogará, nos termos da Lei nº 10.406/2002, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Capítulo IX

Critérios de Negativas para Acesso aos Recursos dos Fundos

Art. 72. Os veículos não estarão protegidos pela PROTEGE TODOS nos seguintes casos:

I – Responsabilidade civil facultativa, danos materiais salvo se o contrato do Cooperado prever a proteção contra danos pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo;

II – Não haverá cobertura de danos a terceiros, em qualquer caso nos quais a culpa do acidente for concorrente ou exclusivamente do terceiro;

III – Danos e avarias, de qualquer natureza, constatados no veículo cadastrado no ato da vistoria e reavaliações;

IV – Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico e/ou elétrico do veículo, vibrações, corrosões, ferrugens e umidade;

V – Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

VI – Radiação de qualquer tipo;

VII – Poluição, contaminação e vazamento;

VIII – Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, granizo, submersão por inundação ou alagamento e outras convulsões da natureza. Tal critério não se aplica ao cooperado que opta pelos Planos oferecidos pela PROTEGE TODOS que preveem a proteção contra esses tipos de situações;

IX – Atos do poder público e forças armadas;

X – Negligência, imprudência e/ou imperícia do Cooperado ou do condutor do veículo na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente e condutas que resultem no agravamento do dano;

XI – Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas; assim como a recusa em se submeter ao teste do etilômetro da Autoridade de Trânsito;

XII – Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do Cooperado ou do terceiro, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do(s) veículo(s);

XIII – Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego e/ou não pavimentadas;

XIV – Danos causados à carga transportada;

XV – Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

XVI – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XVII – Multas impostas ao Cooperado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos judiciais;

XVIII – Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da PROTEGE TODOS, em caso de acidente, furto ou roubo;

XIX – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

XX – Acessórios que não sejam item de fábrica (acessórios originais do modelo do veículo) ou que não constem da nota fiscal de aquisição do veículo que o integrem no momento da inspeção inicial;

XXI – Alterações estruturais/características do veículo sem aviso à PROTEGE TODOS ou mesmo que estejam em desacordo com nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) (alteração na forma de utilização, as características e/ou personalização do veículo) e vistoria decorrente;

XXII – Quando, na abertura de evento junto à PROTEGE TODOS, o Cooperado omitir ou faltar com a verdade sobre circunstâncias acerca do evento ou documentação solicitada;

XXIII – Quando do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para requerimento de acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS;

XXIV – Danos e/ou incêndios decorrentes de roubo/furto;

XXV – Danos ocasionados por outro(s) veículo(s) do Cooperado e/ou veículos de parentes em linha reta de 1º ou 2º grau;

XXVI – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, bem como infrações e crimes de trânsito, ocasionados pelo Cooperado, seus prepostos, representantes ou empregados, e condutas que resultem no agravamento do dano;

XXVII – Quando o Cooperado guiar o veículo:

a) Sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor;

b) Com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir;

c) Com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

d) com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias;

e) sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

XXVIII – Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas nas cláusulas anteriores;

XXIX – Quando o Cooperado dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança;

XXX – Quando o Cooperado dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos;

XXXI – Estacionar o veículo em locais proibidos pela autoridade competente;

- XXXII** – Transitar com o veículo locais proibidos pela autoridade competente;
- XXXIII** – Transitar pela contramão;
- XXXIV** – Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente;
- XXXV** – Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo;
- XXXVI** – Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos;
- XXXVII** – Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança;
- XXXVIII** – Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes;
- XXXIX** – Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação;
- XL** – Executar operação de retorno em locais proibidos pela autoridade competente;
- XLI** – Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização;
- XLII** – Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória;
- XLIII** – Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos;
- XLIV** – Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias;
- XLV** – Conduzir o veículo:
- a) transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;
 - b) com dispositivo antirradar;
 - c) sem qualquer uma das placas de identificação;
 - d) que não esteja registrado e devidamente licenciado;
 - e) com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;
 - f) com a cor ou característica alterada;

- g)** sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
- h)** sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- i)** com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
- j)** com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- k)** com equipamento ou acessório proibido;
- l)** com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- m)** com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
- n)** com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;
- o)** em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído;
- p)** de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;
- q)** com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.

XLVI – Transitar com o veículo:

- a)** em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
- b)** com lotação excedente;
- c)** efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;
- d)** desligado ou desengrenado, em declive;
- e)** excedendo a capacidade máxima de tração.

XLVI – Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes;

XLVII – Em caso de veículos personalizados (rebaixados, turbinados, películas em desacordo com a Resolução 254/2007 do CONTRAN ou qualquer forma de alteração em sua estrutura original), havendo evento danoso decorrente de qualquer modificação, não haverá cobertura de nenhuma natureza;

XLVIII – Inadimplência, de qualquer natureza, junto à PROTEGE TODOS;

XLIX – Acidentes ocorridos em vias não abertas ao tráfego público;

L – Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados;

LI – Atos praticados que importem em responsabilização, mesmo que presumida, do risco de dano e que dê causa ao dano, onde o cooperado está transferindo o risco assumido pela PROTEGE TODOS para ele;

LII – Falta de manutenção no aparelho rastreador, mesmo que por omissão, negligência e/ou imperícia do cooperado.

Parágrafo único. O indeferimento de acesso aos fundos ao Cooperado se estende, automaticamente, aos terceiros não Cooperados.

Capítulo X

Processo Administrativo

Art. 73. Aos Cooperados será resguardado direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 74. Das decisões administrativas de desassociação compulsória de Cooperado e/ou negativa de acesso aos fundos pela PROTEGE TODOS, caberá recurso para a Diretoria.

§ 1º. Das decisões administrativas que trata o *caput* cabe recurso no prazo de até 5 (cinco) dias, após a ciência em qualquer instância.

§ 2º. Os recursos serão endereçados à Diretoria.

§ 3º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 75. Todos os direitos dos Cooperados ficarão suspensos a partir do dia do recebimento da comunicação da decisão administrativa de desassociação compulsória de Cooperado e/ou negativa de acesso aos fundos pela PROTEGE TODOS.

Parágrafo único. Nos casos auditados que forem comprovados que houve a prática de má fé, classificando-se como fraude à instituição a fim de obter ressarcimentos ou indenizações em benefício próprio, será encaminhado a abertura para os órgãos legais competentes. Os envolvidos serão desassociados da PROTEGE TODOS e poderão ser enquadrados no crime de estelionato, previsto no art. 171, § 2º, V, do Código Penal.

Capítulo XI

Pagamentos

Art. 76. Para acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS, o Cooperado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a PROTEGE TODOS, além de cumprir os demais deveres estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 77. A anuidade a ser paga pelo Cooperado, que poderá ser em parcela única ou parcelada, será expedida via boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Diretoria.

Art. 78. Será cobrado também, de todos os Cooperados, o valor referente a sua quota parte no rateio dos custos operacionais havidos no mês anterior, no mesmo documento bancário a que se trata o artigo anterior.

Art. 79. Caso o Cooperado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (*e-mail*), a PROTEGE TODOS se desobrigada a remeter de forma impressa.

Art. 80. Para acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS, de qualquer natureza, o Cooperado pagará a taxa de participação no evento no importe entre 4% a 15% (quatro a quinze por cento) do valor de seu veículo (Tabela Fipe), não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), além de sua quota-parte devida mensalmente.

§ 1º. Caso ocorra um segundo evento em um período de 12 (doze) meses, a participação será dobrada, de acordo com a cota vigente, ficando assim entre 8% e 30% (oito e trinta por cento) do valor total do veículo, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no terceiro e demais eventos, neste período, o mesmo fator multiplicativo será aplicado, tanto a cota de participação quanto o valor mínimo.

§ 2º. A Diretoria poderá criar cotas de participação específicas para veículos de categorias especiais, estando essas cotas sujeitas às mesmas regras multiplicativas do §1º.

§ 3º. Havendo requerimento de acesso aos fundos nos primeiros 90 (noventa) dias de cadastramento de bens a serem protegidos pela PROTEGE TODOS, a taxa de participação será dobrada, estando essas cotas sujeitas às mesmas regras multiplicativas do §1º.

§ 4º. Para cada requerimento de acesso aos fundos será devida uma taxa de participação distinta.

Art. 81. A participação será paga após a aprovação do evento, pela Diretoria, e antes do início dos reparos.

Art. 82. Em caso de inadimplência de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias, a PROTEGE TODOS poderá antecipar os vencimentos das demais e, ainda, incluir o nome do Cooperado nos sistemas de restrição ao crédito (SERASA, SPC etc.).

Capítulo XII

Disposições Finais

Art. 83. O Cooperado que declarar informações inverídicas no ato da associação à PROTEGE TODOS ou no protocolo de solicitação de acesso aos fundos mantidos pela PROTEGE TODOS, perderá o direito de acesso aos fundos e será imediatamente desassociado.

Art. 84. Todo cooperado será representado por um Delegado da PROTEGE TODOS eleito no quadro social do seu Ponto de Atendimento (PA), com a função de representá-los nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião de nível estratégico da Cooperativa. Dessa forma, ao solicitar a filiação, o cooperado está ciente que automaticamente está outorgando seu voto ao Delegado e caso queira, poderá solicitar o Regimento Interno de Delegados da Cooperativa para compreender suas atividades internas.

Art. 85. Fica estipulado que a página da *internet* da PROTEGE TODOS é o instrumento oficial de comunicação com os Cooperados.

Parágrafo único. A PROTEGE TODOS elegerá o jornal de grande circulação que publicará os editais de convocação.

Art. 86. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo seja convocada.

Art. 87. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, em Assembleia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Capítulo XIII

Foro

Art. 88. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas – SP para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que surgirem relativas a este Regimento Interno.